



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 20.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 20.º

Combate à precariedade

1 – Até ao final do mês de Março de 2020, o Governo conclui o programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), determinando o encerramento de todos os processos pendentes no conjunto das Comissões de Avaliação Bipartidas (CAB) e, nas situações com decisão favorável, com a respetiva homologação pelos membros do Governo competentes.

2 – Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º anterior, o Governo promove o necessário reforço de meios à disposição das CAB.

3 – (anterior n.º 2).

4 – Todos os procedimentos concursais referidos no n.º anterior, devem ter início até ao final do mês de Abril de 2020.

5 – Para efeitos do disposto no n.º 3, é assegurado que as pessoas com vínculos precários, ainda que não sejam detentoras das habilitações literárias exigidas, são opositoras aos procedimentos concursais, no âmbito do PREVPAP, considerando os requisitos de admissão à data de início de funções.

6 - Sem prejuízo do disposto n.º anterior é garantido que, caso seja necessário que as pessoas com vínculos precários detenham um nível habilitacional determinado, lhes seja concedido o prazo necessário para a aquisição das exigidas habilitações.

7 - Os trabalhadores que, apesar de abrangidos pelo regime de proteção previsto no artigo 16º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, tenham sido afastados das suas funções, podem requerer a sua aplicação junto da DGAEP, que deve assegurar o imediato regresso à atividade no respetivo serviço ou entidade, bem como determinar o valor das remunerações em falta, para que se proceda ao seu pagamento.

8 - Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, os trabalhadores abrangidos pelo PREVPAP podem ainda solicitar, através de requerimento à DGAEP, a reavaliação da carreira ou categoria de integração, com reconhecimento de novas carreiras, nos casos em que as funções exercidas o determinem.

9 - Através de diploma próprio, o Governo estabelece a continuidade da Comissão Coordenadora das CAB após a conclusão do PREVPAP, para efeitos de receção dos recursos hierárquicos interpostos pelos interessados.

10 - O Governo procede, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, à divulgação dos dados relativos à celebração de contratos no âmbito do programa, desagregados por cada serviço ou entidade, nomeadamente recorrendo ao site dedicado ao PREVPAP.

11 - Durante o segundo semestre de 2020, o Governo procede a nova avaliação da existência de vínculos precários inadequados nos serviços e entidades abrangidos pelo PREVPAP, com vista à instituição de mecanismo expedito de regularização.

12 - (anterior nº 3).

13 - (anterior nº 4).

Nota justificativa:

A implementação do PREVPAP, além dos sucessivos atrasos, revela há muito problemas na sua aplicação. Importa assegurar o integral cumprimento dos seus objectivos, regularizando todas as situações de precariedade nos diferentes serviços e níveis da Administração e do setor empresarial do Estado. Esta proposta de alteração visa uma

conclusão mais célere do programa e corrige importantes insuficiências e injustiças na sua aplicação. Pretende-se que fique claro que não há exclusão de profissionais com base numa desadequada exigência de habilitações. Pretende-se ainda garantir uma efectiva aplicação do regime de protecção que impede o despedimento dos trabalhadores que aguardam a integração. Pretende-se ainda criar a possibilidade de corrigir integrações incorrectas e injustas nas carreiras e categorias profissionais.

Considerando as dúvidas que vêm crescendo entre os trabalhadores que pretendem recorrer à via administrativa para contestar decisões que consideram injustas, define-se ainda com clareza o órgão ao qual devem ser dirigidos os recursos hierárquicos. E, dada a especial importância da transparência num processo com as características e os objectivos do PREVPAP, estabelece-se a divulgação de todos os dados relativos à contratação no âmbito do programa, por cada serviço, em cada um dos sectores e níveis da Administração.

Finalmente, perante a evidência de que o recurso aos vínculos precários persiste na Administração Pública, contrariando os objectivos que estiveram na origem da implementação do PREVPAP, institui-se a concretização de nova avaliação das situações precárias, com vista à sua regularização.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,